



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Ao Sr. Antonio Demilton dos Santos, servidor efetivo, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal Nº. 010/2021. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo ao Contratos Nº 20230047 O Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.067/0001-64, com sede na Rua Treze s/n, representado por MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, doravante denominado CONTRATANTE, e JARLENE DE MATOS CANDIDO VIEIRA, inscrito no CPF 010.655.932-01, com sede na RUA 08 S/N, JARDIM PARANA, Anapu-PA, CEP 68365-000, representada por JARLENE DE MATOS CANDIDO VIEIRA, já qualificados no contrato inicial.

OBJETO

SEGUNDOO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230047

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023- 04 FMAS, (LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL CREAS). O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato com início dia 17 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 65, II, alínea "d", §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

Av. Getúlio Vargas Nº 68 Centro Anapu - PA Fone 091 3694 1133



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPU**

do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2 o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável a formalização do termo de aditamento entre as partes.

Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a Prefeitura Municipal de Anapu.

Anapu – PA 10 de janeiro de 2024.

Antonio Demilton dos Santos

Controle Interno Decreto Municipal N°. 010/2021.

Prefeitura Municipal de Anapu.